

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa para manutenção da instalação elétrica do Pivô Central de Irrigação do CTI (Centro de Treinamento de Irrigação) com mão de obra e material necessário conforme especificações da planilha abaixo:

Item	Cod. GMS	Cód. CAT/MAT Compras Gov	Especificação	Qtde.	Unid.	VI. Máx Unit.	VI. Máx Lote
01	32247705	15709	Contratação de empresa para manutenção da instalação elétrica do Pivô Central de Irrigação do CTI (Centro de Treinamento de Irrigação) com mão de obra e material necessário.	1	Un	R\$ 7.375,28	R\$ 7.375,28

1.1.1 Não será permitida a proposta parcial pela natureza técnica do produto e levando em consideração que o objeto da contratação não é de grande vulto, visto que o referido procedimento não a carretaria em celeridade, economia e vantajosidade na contratação.

1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Objeto:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva da instalação elétrica do Pivô Central de Irrigação do CTI – Centro de Treinamento em Irrigação da Universidade Estadual de Maringá (UEM), incluindo fornecimento de mão de obra qualificada, ferramentas, equipamentos de segurança e todos os materiais necessários à perfeita execução dos serviços.

1. Local de execução dos serviços:

Centro de Treinamento de Irrigação (CTI) – Fazenda Experimental de Iguatemi, pertencente à Universidade Estadual de Maringá (UEM).

2. Descrição dos serviços a serem executados:

Os serviços deverão contemplar:

- 2.1. Inspeção geral da instalação elétrica do sistema de irrigação por pivô central, incluindo verificação de integridade de quadros de comando, disjuntores, contadores, relés, fusíveis, condutores elétricos, aterramento e conexões;
- 2.2. Verificação e teste de funcionamento dos sistemas de proteção contra sobrecarga, curto-circuito e surtos elétricos;
- 2.3. Revisão e, se necessário, substituição de componentes defeituosos como disjuntores, relés, cabos, bornes, sensores, contactores, motores elétricos, timers, etc.;
- 2.4. Limpeza dos quadros elétricos, ventiladores, painéis e conexões elétricas;
- 2.5. Verificação e medição de resistência de isolamento dos condutores, conforme normas técnicas vigentes;
- 2.6. Correção de falhas de funcionamento que impeçam o acionamento automático ou manual do

sistema de irrigação;

2.7. Fornecimento de **laudo técnico com relatório fotográfico** após a conclusão dos serviços, contendo diagnóstico, ações realizadas e recomendações de manutenção futura.

3. Materiais e insumos:

Todos os materiais utilizados devem ser novos, de primeira linha, e atender às normas da ABNT e da concessionária de energia local. A contratada é responsável pelo fornecimento de:

- Cabos e fios elétricos conforme especificações técnicas;
- Disjuntores e relés compatíveis com o sistema existente;
- Componentes de automação, sensores e terminais;
- Materiais de fixação e proteção (canaletas, conduítes, caixas de passagem, etc.);
- Equipamentos de medição e ferramentas adequadas à execução dos serviços.

4. Mão de obra:

A empresa contratada deverá disponibilizar eletricitistas com comprovada experiência em sistemas de irrigação com pivôs centrais, com registro no conselho de classe (CREA/CRQ/CFT, conforme aplicável), devidamente equipados com EPIs e ferramental necessário.

5. Normas e segurança:

Os serviços devem seguir rigorosamente as normas da ABNT (NBR 5410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão), NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade), NR-35 (Trabalho em Altura) e outras regulamentações aplicáveis. Toda intervenção deverá ser feita com os equipamentos desligados e bloqueados, conforme procedimentos de segurança.

1.3 DA PADRONIZAÇÃO

1.3.1 – Não há padronização para a contratação deste objeto.

1.4 DO FORNECIMENTO

1.4.1 - A contratada ficará responsável pela entrega dos equipamentos e instalação, em uma única parcela, no prazo máximo de 30 (trinta) dias no final da Avenida Pioneiro Alício Arante Campolina onde se localiza o CTI (Centro de Treinamento de Irrigação) da Universidade Estadual de Maringá.

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Justificativa:

A manutenção da instalação elétrica do Pivô Central de Irrigação do Centro de Treinamento de Irrigação (CTI) da Universidade Estadual de Maringá (UEM) é uma medida indispensável para garantir a continuidade e a segurança das atividades desenvolvidas naquela unidade. O sistema de irrigação por pivô central é essencial para o pleno funcionamento das áreas experimentais do CTI, onde são conduzidas atividades de ensino, pesquisa científica e extensão universitária, vinculadas principalmente ao curso de Agronomia e outras áreas afins.

Nos últimos ciclos operacionais, foram identificadas falhas e instabilidades no sistema elétrico do pivô, como oscilações de energia, queima de componentes e acionamento irregular do equipamento, comprometendo o fornecimento de água às culturas, o que pode acarretar em perdas experimentais, danos ao solo e desperdício de recursos hídricos. Tais falhas decorrem do desgaste natural dos componentes, exposição às intempéries e da ausência de intervenções corretivas recentes.

Adicionalmente, a natureza específica da instalação elétrica de um sistema de pivô central exige conhecimentos técnicos especializados, observância rigorosa das normas técnicas vigentes (como as da ABNT e as NR's do Ministério do Trabalho), além da utilização de materiais adequados e de alta qualidade. Por isso, a contratação de empresa especializada, com equipe habilitada, é imprescindível para assegurar a eficácia, durabilidade e segurança da intervenção.

A medida, portanto, é justificada tanto pela necessidade de garantir a integridade física da estrutura e dos usuários, quanto pela importância estratégica que o equipamento representa para os objetivos institucionais da UEM no campo da formação técnica e do desenvolvimento científico aplicado ao setor agropecuário.

Objetivo:

O objetivo da presente contratação é a execução de serviços de manutenção da instalação elétrica do Pivô Central de Irrigação do Centro de Treinamento de Irrigação (CTI) da Universidade Estadual de Maringá, com o fornecimento completo de mão de obra qualificada e de todos os materiais necessários para a perfeita execução dos trabalhos.

Especificamente, busca-se:

- Restaurar a plena funcionalidade do sistema elétrico do pivô central;
- Prevenir falhas futuras por meio da substituição de componentes desgastados ou danificados;
- Garantir a segurança operacional do equipamento e das pessoas que o utilizam;
- Assegurar a eficiência energética e hídrica do sistema de irrigação;
- Viabilizar a continuidade dos projetos de ensino, pesquisa e extensão que dependem da irrigação;
- Preservar o patrimônio público e evitar custos maiores com manutenções emergenciais ou substituição total do sistema.

A contratação de empresa especializada permitirá que o serviço seja realizado dentro dos padrões técnicos exigidos, contribuindo para a melhoria da infraestrutura da UEM e o alcance dos objetivos acadêmicos e científicos do CTI.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

A escolha pela contratação de uma empresa especializada em manutenção elétrica para o Pivô Central de Irrigação no Centro de Treinamento de Irrigação da Universidade Estadual de Maringá é sustentada por diversos aspectos técnicos, operacionais e econômicos que garantem a eficiência e a viabilidade da solução.

Os aspectos técnicos são fundamentais para a justificativa desta contratação. A manutenção elétrica especializada garante que todos os componentes do sistema de irrigação sejam cuidados de acordo com as normas técnicas vigentes, utilizando materiais compatíveis e adequados às especificações do Pivô Central. Além disso, empresas com experiência nesse tipo de manutenção são capacitadas para realizar um diagnóstico preciso das necessidades do equipamento, assegurando que eventuais falhas ou irregularidades sejam prontamente identificadas e corrigidas. Essa expertise minimiza o tempo de inatividade do sistema, garantindo seu desempenho ideal durante os períodos críticos de uso, como as estações de plantio e colheita.

Outra vantagem da escolha por uma empresa especializada refere-se à facilidade de implementação dos serviços. Profissionais experientes possuem conhecimento sobre a infraestrutura específica do CTI, o que torna a execução dos serviços mais ágil e eficiente. Essa familiaridade também contribui para a integração de novos equipamentos ou tecnologias que possam ser empregados no futuro, evitando incompatibilidades que poderiam comprometer o funcionamento do sistema de irrigação. Assim, a escolha por essa solução se alinha às melhores práticas de gestão e operação, permitindo que a universidade alcance seus objetivos educacionais e de pesquisa sem interrupções.

Além dos aspectos técnicos, os benefícios operacionais também são significativos. A contratação de uma empresa especializada implica em um suporte técnico contínuo, possibilitando que a universidade conte com assistência imediata em caso de emergências elétricas, reduzindo riscos de danos ao equipamento e prejuízos financeiros decorrentes de paradas inesperadas. A manutenção regular e sistemática promovida pela empresa contratada não apenas prolonga a vida útil do Pivô Central, como também proporciona um ambiente seguro para estudantes e profissionais envolvidos nas atividades do CTI, alinhando-se aos princípios de segurança e eficiência operacional.

Economicamente, a contratação de uma empresa especializada representa um custo-benefício vantajoso para a Universidade Estadual de Maringá. Embora possa haver um investimento inicial significativo na contratação de serviços especializados, a economia gerada pela prevenção de problemas maiores — que poderiam resultar em reparos caros ou substituições de equipamentos — compensa esse custo ao longo do tempo. Além disso, a continuidade no funcionamento da instalação elétrica do Pivô Central assegura a realização de experimentos e treinamentos, o que impacta diretamente na formação dos alunos e na qualidade dos projetos desenvolvidos no CTI. O retorno esperado sobre esse investimento se traduz em maior produção acadêmica e inovação nas práticas de irrigação, refletindo positivamente no interesse público.

Portanto, a escolha pela contratação de uma empresa especializada em manutenção elétrica do Pivô Central de Irrigação é justificada por uma análise minuciosa dos elementos técnicos, operacionais e econômicos envolvidos. Essa decisão não apenas atende às necessidades imediatas da UEM, mas

também está alinhada com a sua missão de formar profissionais competentes e contribuir com pesquisas relevantes na área da irrigação.

Requisitos da Contratação

A presente contratação tem por objetivo a prestação de serviços especializados de manutenção elétrica do sistema do Pivô Central de Irrigação localizado no Centro de Treinamento em Irrigação (CTI) da Universidade Estadual de Maringá – UEM, incluindo a execução da mão de obra técnica especializada e o fornecimento de todos os materiais e insumos necessários à perfeita execução do serviço.

1. Escopo dos Serviços

A empresa contratada deverá realizar os seguintes serviços:

- Inspeção completa da instalação elétrica do pivô central, incluindo painéis elétricos, disjuntores, fiação, aterramento, componentes de proteção, sensores e motores elétricos;
- Identificação e correção de falhas elétricas no sistema de comando e automação do pivô central;
- Substituição de peças danificadas e componentes elétricos, tais como: relés, fusíveis, cabos, conectores, terminais, tomadas, motores, etc.;
- Reaperto de conexões e verificação de torque conforme especificações técnicas;
- Teste de funcionamento e validação do sistema após os reparos;
- Emissão de relatório técnico detalhado contendo diagnóstico, serviços executados e orientações preventivas.

2. Materiais e equipamentos

- A empresa contratada deverá fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários para a execução dos serviços.
- Os materiais utilizados devem atender às normas técnicas da ABNT, com garantia mínima de 12 meses.
- Será exigida a apresentação prévia da especificação técnica e procedência dos materiais a serem utilizados, com aprovação pela fiscalização da UEM.

3. Qualificação técnica exigida

- A empresa deverá possuir registro ativo no CREA e apresentar responsável técnico habilitado (com ART – Anotação de Responsabilidade Técnica).
- Apresentar comprovação de experiência mínima de 2 anos em serviços de manutenção elétrica em sistemas de irrigação por pivô central ou equipamentos similares.
- Os profissionais envolvidos deverão possuir treinamento em NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) e, se aplicável, NR-35 (Trabalho em Altura).

4. Prazos e execução

- O prazo para início dos serviços será de até 5 dias úteis após a emissão da ordem de serviço.
- O prazo de execução deverá ser de, no máximo, 15 dias corridos, salvo necessidade técnica justificada e autorizada pela fiscalização da UEM.

5. Garantia e suporte

- A empresa deverá oferecer garantia mínima de 6 meses sobre os serviços executados e materiais fornecidos.
- Em caso de falha ou necessidade de ajustes durante esse período, o atendimento deverá ocorrer em até 72 horas após comunicação formal da UEM.

6. Segurança e responsabilidade

- Todos os serviços deverão ser executados com o uso de **EPIs adequados** e observando as normas de segurança do trabalho.
- Qualquer dano causado aos equipamentos ou às instalações da UEM será de responsabilidade da empresa contratada, devendo providenciar o reparo ou ressarcimento imediato.

7. Fiscalização e acompanhamento

- Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor designado pela UEM, que poderá solicitar ajustes, esclarecimentos ou paralisação do serviço, caso se verifique não conformidade com os requisitos técnicos estabelecidos.

4. PESQUISA DE PREÇOS

4.1 O Centro de Treinamento de Irrigação (CTI) da Universidade Estadual de Maringá utiliza, em suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, um sistema de irrigação por pivô central que depende de uma instalação elétrica adequada e em pleno funcionamento para operar com segurança e eficiência. Foi identificado, por meio de vistoria técnica da equipe interna, a necessidade de manutenção corretiva e preventiva na instalação elétrica do sistema, considerando oscilações e falhas na alimentação elétrica, o que compromete diretamente o funcionamento do equipamento e pode acarretar danos ao sistema e às áreas irrigadas.

A empresa Água Fértil foi a responsável pela instalação do pivô central atualmente em uso no CTI, detendo, portanto, pleno conhecimento técnico sobre o sistema implantado, incluindo o dimensionamento e a especificação dos componentes elétricos e hidráulicos.

Trata-se de um sistema tecnicamente complexo, que integra motores, painéis elétricos, temporizadores e sensores, todos configurados conforme projeto da empresa original. A execução de manutenção por terceiros sem vínculo com o projeto inicial pode gerar riscos operacionais, perda de garantia e retrabalho técnico.

Desta forma, com base na singularidade do serviço e na notória especialização da empresa envolvida, é tecnicamente inviável a competição entre empresas para este objeto específico, uma vez que somente a empresa que projetou e instalou o sistema reúne os conhecimentos necessários para realizar o serviço com segurança e eficácia.

A contratação está amparada no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que permite a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados com empresas de notória especialização, quando houver inviabilidade de competição, como é o caso presente.

Diante do exposto, é tecnicamente recomendada a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa Água Fértil para execução da manutenção da instalação elétrica do pivô central de irrigação do CTI, com fornecimento de mão de obra e materiais necessários, garantindo a continuidade das atividades operacionais do sistema e evitando prejuízos institucionais à UEM.

Item	Qtde	Unid	Descrição	Valor.Máx.Unitário	Valor.Máx.Total
1	1	UN	Contratação de Serviços de Mão de Obra Especializada,	R\$ 7.375,28	R\$ 7.375,28
			Fornecedor 1	R\$ 7.375,28	
			GESTÃO DE MATERIAL E SERVIÇOS - GMS	Item não encontrado no órgão precificador	
			PROGRAMA NOTA PARANÁ	Item não encontrado no órgão precificador	
			TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - TCE/PR	Item não encontrado no órgão precificador	

5 PARCELAMENTO DO OBJETO

A contratação não será parcelada.

A contratação para a manutenção da instalação elétrica do Pivô Central de Irrigação do Centro de Treinamento de Irrigação da Universidade Estadual de Maringá (UEM) não será parcelada devido à necessidade de garantir a integridade e a funcionalidade do sistema elétrico em sua totalidade. A manutenção elétrica de um equipamento especializado como o pivô central requer intervenções interdependentes, onde a execução de serviços de forma fragmentada poderia comprometer a eficácia e a segurança das operações. A complexidade dos sistemas elétricos demanda uma abordagem holística, que fica inviabilizada com a divisão da contratação.

Além disso, o parcelamento da contratação poderia acarretar atrasos e dificuldades na coordenação entre diferentes etapas do serviço, levando a interrupções desnecessárias nas atividades do CTI e impactando a formação prática dos alunos. A continuidade do serviço é essencial para assegurar que os experimentos e treinamentos ocorram sem prejuízos, promovendo uma experiência educacional plena. Um contrato único permitirá que a empresa especializada se responsabilize por todo o escopo da manutenção, facilitando a gestão e a supervisão do trabalho realizado.

Por fim, a eficiência da contratação e o atendimento ao interesse público são melhor atendidos por meio de uma única contratação, que assegura que os serviços sejam prestados de maneira integrada e coordenada. O parcelamento poderia gerar problemas de compatibilidade entre diferentes prestadores ou atrasos na execução, dificultando a resposta rápida a eventuais falhas do sistema. Portanto, para maximizar a eficiência e garantir a prestação contínua dos serviços, a opção mais adequada é a contratação não parcelada.

6. SUSTENTABILIDADE

6.1 Adotar as seguintes práticas de sustentabilidade:

6.1.1 Os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;

6.1.2 Observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

6.1.3 Os bens devem ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

7. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 Na presente contratação não se aplica tratamento diferenciado por se tratar de contratação por inexigibilidade.

8. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

O objeto dessa contratação por inexigibilidade é classificado como serviço comum, pois possui especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

9. DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

9.1 – A contratada ficará responsável pela entrega dos equipamentos e instalação, em uma única parcela, no prazo máximo de 30 (trinta) dias no final da Avenida Pioneiro Alício Arante Campolina onde se localiza o CTI (Centro de Treinamento de Irrigação) da Universidade Estadual de Maringá.

9.2 – Não há produtos perecíveis no objeto.

9.3 - O bem será recebido provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9.4 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo de 20 dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.5 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.5.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.6 O Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto nos endereços relacionados no item 9.1 conforme as condições e as necessidades do licitante.

9.7 Os critérios para o recebimento estão especificados no item 7 do Anexo VII (minuta do contrato), ou no Anexo a Nota de empenho no caso de não ser obrigatória a formalização de contrato.

10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, ou a prestação do serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no edital, ou aviso de dispensa e seus anexos,

acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

10.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.7 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

10.1.8 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

10.1.9.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.9.2 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.3 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.1.10. Adotar as seguintes práticas de sustentabilidade:

10.1.10.1 Os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;

10.1.10.2 Observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

10.1.10.3 Os bens deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

10.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a

garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na execução do serviço ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira Contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

11.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 12.4.1 das Condições Gerais do Pregão, ou do previsto no Aviso de Dispensa.

11.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4 As notas fiscais devem ser emitidas em nome da Universidade Estadual de Maringá-UEM, CNPJ 79.151.312/0001-56, Avenida Colombo, nº 5790, Zona 7, Maringá – PR, constando número da licitação/Dispensa, lote/item e validade dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.

11.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \frac{I}{365} = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

12.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital ou aviso de dispensa.

12.2 Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

12.3 Não há necessidade de habilitação complementares, como qualificação técnica e/ou a dispensa de exigência de atestado de capacidade técnica, tendo em vista a natureza dos produtos a serem adquiridos.

12.4 O critério de julgamento da proposta está definido no item 2 das Condições Específicas do Pregão, ou do Aviso de Dispensa.

12.5 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital, ou no Aviso de Dispensa.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 13.1 deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Será vedada a subcontratação do objeto contratual.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

15.1.1 Em razão da natureza do objeto e por ser serviço comum, conforme descritos nas especificações técnicas.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

16.1 O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de no mínimo, 12 meses , ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao fim do prazo da garantia legal. (Justificar a exigência de garantia e o prazo estabelecido)

16.2 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

16.3 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

16.4 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

16.5 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

16.6 Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 20 dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

16.7 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

16.8 Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

16.9 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

16.10 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

16.11 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

17 VIGÊNCIA:

17.1 Na presente aquisição o instrumento de contrato será substituído pela Nota de Empenho e Anexo.

17.2 Não obstante, oportunamente, visando aplicar o princípio da eficiência a Administração poderá reunir a aquisição de objetos semelhantes a este e reanalisar a possibilidade de substituição do instrumento contratual.

18. DO REAJUSTAMENTO.

18.1 Não se aplica reajuste para a presente contratação, visto que no presente caso o instrumento de contrato pode ser substituído por outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021. Contudo, visando aplicar o princípio da eficiência, a Administração poderá reunir a aquisição de objetos semelhantes a este e reanalisar a possibilidade de substituição do instrumento contratual.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

19.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: GRE - 01.01.00.0

Dotação: 4532.12.364.34.8122

Ação programática: 2.01.248.0073 PROGRAMA EM REGIME ESPECIAL A CARGO DO REITOR-

Elemento de Despesa: 33903917

Fonte: 501

19.2 O alinhamento da Contratação com o Plano de Contratações Anual – PCA

2025 da instituição, conforme Número de Ordem 12560, informado no Estudo Técnico Preliminar – ETP, do PCA disponível no endereço eletrônico: <https://www.planejamento.pr.gov.br/Página/Plano-de-Contratações-Anual-do-Estado-PCA-E-2025>.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 O licitante/fornecedor e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B, do Título XI, do Código Penal.

21. DECRETO ESTADUAL N.º 10.086, de 2022.

21.1 Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 10.086, de 2022 e as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pelo Procurador-Geral do Estado do Paraná.

Maringá, 21 de Agosto de 2025.

Prof. Roberto Rezende

Documento assinado digitalmente
 **ROBERTO REZENDE**
Data: 21/08/2025 15:07:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>